

PORTARIA AP Nº 1423 DE 29 DE ABRIL DE 2025
Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo PAE nº 2024/955898 e SISPREV Nº 2025.04.1431P.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Aposentar, de acordo com o art. 13, caput, incisos I, II, III, IV, §2º, inciso I, e §3º, inciso I, da Emenda à Constituição Estadual nº 77/2019 combinado com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 36 da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 140, III, da Lei nº 5.810/1994; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 8º, §8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, incluído pela Lei Complementar Federal nº 191/2022, MARILIA BARBOSA SANTOS, mat. nº 54182096/2, no cargo de Médico, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 5.914,19 (cinco mil novecentos e quatorze reais e dezenove centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	2.053,54
Gratificação pela Escolaridade – 80%	1.642,83
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	2.217,82
Total de Proventos	5.914,19

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1199174
PORTARIA AP Nº 1.441 DE 30 DE ABRIL DE 2025
Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo PAE nº 2012/582322 e SISPREV Nº 2025.04.1441P.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 28 da Lei nº 7.442/2010 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 131, §1º, inciso IX, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, WALDEMIR LOPES SANTANA, mat. nº 211125/1, na função de Professor Classe Especial, Nível I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$8.911,94 (oito mil, novecentos e onze reais e noventa e quatro centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h	4.769,12
Aulas Suplementares – 48h	1.144,59
Gratificação de Magistério – Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada	375,21
Adicional por Tempo de Serviço – 55%	2.623,02
Total de Proventos	8.911,94

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1199178
PORTARIA AP Nº 1503 DE 09 DE MAIO DE 2025
Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo PAE nº 2024/1096425 e SISPREV Nº 2025.04.1480P.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; acordo judicial celebrado entre o Estado do Pará e o SISPEMB/PA nos autos da Ação Ordinária de Cobrança, processo nº 0008829-05.1999.814.0301, que tramitou na 2ª Vara de Fazenda de Belém; art. 130, caput e §1º, da Lei nº 5.810/1994 combinado com o art. 94, §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 140, III, da Lei nº 5.810/1994; art. 131, §1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, OTAVIO PALMEIRA GREIDINGER, mat. nº 2048760/1, na função de Engenheiro Civil, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEINFRA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$8.163,78 (oito mil, cento e sessenta e três reais e setenta e oito centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.724,64
Vencimento Decisão Judicial SISPEMB – 12%	206,96
Adicional pelo Exercício de Função Gratificada DAS-4 – 40%	1.625,48
Gratificação pela Escolaridade – 80%	1.545,28
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	3.061,42
Total de Proventos	8.163,78

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 21/10/2023, data em que o servidor completou 75 anos de idade, conforme interpretação do §3º, art. 21, da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020.
III – Os efeitos financeiros desta Portaria contarão a partir de 01/06/2025, data da implantação do benefício na folha de pagamento de inativos, considerando que o servidor vinha recebendo normalmente pela folha de ativos da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1199179
PORTARIA AP Nº 1395 DE 25 DE ABRIL DE 2025
Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE - Processo PAE nº 2022/526413 E SISPREV Nº 2025.02.1405P.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Aposentar, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, artigos 22, inciso II, 36, 36-A, 36-B e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e 110/2016, LUIZ ANTONIO DOS SANTOS, mat. nº 54188102/1, no cargo de Agente de Artes Práticas, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Assistente Social, Trabalho, Emprego e Renda – SEASTER, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais), conforme abaixo discriminado:

Proventos proporcionais a 58,1292% (7.426 dias de 12.775 dias) sobre o valor da média aritmética simples (R\$1.150,77)	668,93
Proventos mensais com aplicação dos índices do INPC (01/2020 a 01/2025)	905,30
Complemento Constitucional (SV nº 15 e 16 do STF e art. 1º, §5º da Lei nº 10.887/2004)	612,70
Total de Proventos	1.518,00

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1199183
PORTARIA AP Nº 1.520 DE 09 DE MAIO DE 2025
Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo PAE nº 2015/69378 E SISPREV Nº 2025.04.1495P.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; acordo firmado entre o Estado do Pará e o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Pará nos autos da Ação Ordinária de Cobrança do Processo nº 00088290519998140301, que tramitou na 2ª Vara de Fazenda de Belém; art. 131, §1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994, CIRIA DE NAZARE DOS SANTOS BITENCOURT, mat. nº 490334/1, na função de Agente de Portaria, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$3.278,39 (três mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.951,42
Vencimento Decisão Judicial SISPEMB – 12%	234,17
Adicional por Tempo de Serviço – 50%	1.092,80
Total de Proventos	3.278,39

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1199189
PORTARIA AP Nº 1.372 DE 23 DE ABRIL DE 2025
Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - processo PAE nº 2017/245774 e SISPREV Nº 2025.04.1383P.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS/PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei